



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**
REPRESENTAÇÃO N. 015 /2017-MPC

**Com pedido de cautelar liminar
URGENTE**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, com fulcro na Constituição Brasileira, Lei Orgânica do TCE/AM e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, por intermédio do Procurador signatário, nos termos da designação da Portaria PG/MPC n. 07, de 27 de dezembro de 2016, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR LIMINAR contra a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) e Comissão Geral de Licitação (CGL)** por possíveis irregularidades no processo de **Concorrência Pública n. 010/17-CGL**, que tem por objeto a contratação de empresas para a construção de centros multifuncionais localizados nos municípios de Apuí, Boca do Acre, Humaitá e Parintins, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor:

1. Segundo o Edital de Concorrência n. 010/17-CGL, o Estado lançou licitação para a contratação, pelo menor preço por lote, de empresas para

Schminkel

[Assinatura]



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

executar a construção de 04 (quatro) centros multifuncionais, destinados à descentralização e fortalecimento da gestão ambiental no estado, com custos totais avaliados no montante de R\$ 4.339.362,26 (quatro milhões trezentos e trinta e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos).

2. Instado o Presidente da Comissão Geral de Licitação (por meio do Ofício n. 043/2017/MP-EFC), Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, via Ofício n. 639/2017-GP/CGL, encaminhou CD contendo os seguintes documentos: edital da licitação, termo de compromisso, projeto básico com seus anexos, os orçamentos, os cronogramas físico-financeiros, os memoriais de cálculo das obras, dentre outros.

3. Ocorre que do volume de documentos apresentados a este Ministério Público não constam elementos essenciais ao projeto básico. Não constam as especificações técnicas das obras (artigo 6.º, IX, “c” c/c artigo 7.º, § 2.º, II e artigo 40, § 2.º, IV, da Lei n. 8.666/93) nem desenhos detalhados (artigo 6, IX, “e” c/c artigo 40, § 2.º, I, da Lei n. 8.666/93), referentes aos seguintes itens dos projetos: arquitetônico, terraplenagem, fundações, estrutural, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, instalações telefônicas e instalações de prevenção de incêndio, **os quais – segundo a Lei – são indispensáveis para a adequada caracterização do objeto licitado**. Dessa forma, não há como comprovar a veracidade da quantidade de materiais explicitados no relatório do orçamento sintético e disso decorre suspeita e ameaça tanto de insegurança jurídica quanto de antieconomicidade no julgamento da concorrência e na execução dos futuros contratos.

4. Ademais, não se sabe a origem dos preços unitários em negrito, presentes no relatório do orçamento sintético constante no edital. Não consta demonstrativo de pesquisa prévia de mercado nem pauta oficial de valores. Para



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

as obras dos municípios de Apuí, Boca do Acre, Humaitá e Parintins os valores de custos unitários que precisam ser esclarecidos são os seguintes:

Descrição	Unidade	Preço unitário (R\$)
Transporte de insumos via fluvial – Manaus/Apuí 772 km (ida), balsa fretada c/ empurrador de 315 hp p/ 500 ton	TON	157,72
Transporte de insumos via fluvial – Manaus/Boca do Acre 2.322 km (ida), balsa fretada c/ empurrador de 315 hp p/ 500 ton	TON	412,33
Transporte de insumos via fluvial – Manaus/Humaitá 965 km (ida), balsa fretada c/ empurrador de 315 hp p/ 500 ton	TON	157,72
Transporte de insumos via fluvial – Manaus/Parintins 475 km (ida), balsa fretada c/ empurrador de 315 hp p/ 500 ton	TON	134,31
Parede de Gesso acartonado 01 ST	M2	373,37
Parede de gesso acartonado interna 02 ST	M2	424,02
Muro padrão de alvenaria, pilares e cintas de concreto H=2,00 m	M	555,63
Porta de madeira de 1º compensado chapeado, uma folha + colocação e acabamento	UN	717,16
Porta de madeira de 1ª almofada c/ relevo duas folhas + colocação e acabamento	M2	1.501,14
Luminária tipo arandela em vidro leitoso	UN	139,78



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Luminária plafonier sobrepor	UN	449,07
Entrada de energia em medição trifásica	UN	6.582,09
Caixa d'água em fibra de vidro	UN	1.029,31
Rampa em alvenaria e concreto	M2	327,62
Bacia sanitária (vaso) convencional para PCD com furo frontal, de louça branca, com assento	UN	1282,07
Central PABX Híbrida, capacidade 8 linhas e 40 ramais	UN	6.350,34
Fornecimento e montagem de rack tipo armário 19	UN	4.552,76

5. Por outro lado, existe falta de motivação quanto ao objeto de Parintins. Há indícios de sobreposição de objetos que não vem justificado no projeto básico. É que, segundo notícias veiculadas amplamente na internet (anexo), foi inaugurado prédio sede do Centro Multifuncional de Parintins no segundo semestre do ano passado, em 06/07/2016. Ocorre que o Edital de Concorrência n. 010/17-CGL oferece a construção completa do prédio de Parintins.

6. Em razão dos documentos anexados a esta peça postulatória, demonstrando que a Concorrência existe e se encontra veiculada com projeto básico inconsistente, na forma exposta acima, e sem alicerce econômico-financeiro evidente, e ainda sob suspeita de antieconomicidade e de ilegitimidade, evidencia-se a plausibilidade do direito alegado para o fim de se pleitear medida cautelar suspensiva dos efeitos da referida licitação.

7. Igualmente, o fato de se tratar de licitação em curso, com fim iminente, da qual pode gerar expectativas injustas aos concorrentes, em especial, ao vencedor, e ainda em detrimento do melhor e mais eficiente emprego dos recursos apropriados como públicos, em vista dos efeitos de difícil reversão uma vez assinados os respectivos contratos, de valores milionários,



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

tudo isso evidencia o perigo de dano (*periculum in mora*) justificador da medida temporária, que deve subsistir ao menos até que venham as partes fornecer os devidos esclarecimentos sobre os pontos suspeitos aqui levantados com base em documentos oficiais fornecidos pela CGL/AM, sem prejuízo de eventual margem para celebração de ajustamento de gestão em se verificando vícios sanáveis.

6. Por todo exposto, este Ministério Público requer liminarmente o provimento cautelar liminar de suspensão da Concorrência n. 010/17-CGL e de seus respectivos efeitos (os atos de homologação e de celebração de contratos se houver). Ademais, requer processamento e instrução qualificada, na forma do devido processo legal, pela oportunidade ao contraditório e ampla defesa. Por fim, requer a instrução desta representação de definição de responsabilidades caso sejam confirmadas as irregularidades, assim como a fixação de prazo para eliminação dos vícios de ilegalidade, tudo de forma a garantir a legalidade, a economicidade, a legitimidade e a eficiência da despesa objeto do certame, de construção de centros multifuncionais no interior do Amazonas.

Pede e espera controle externo, real e tempestivo!

Manaus, 02 de março de 2017.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de contas, titular 7.^a Procuradoria

